Patrimônio cultural e povos indígenas no Alto Uruguai: reflexões a partir do processo de identificação dos sítios arqueológicos Goj Veso I e II (RS e SC)¹

Caetano Sordi (UFSC/Brasil)

Jhonatan Catafesta de Paula Pereira (URI/RS/Brasil)

Resumo: Este trabalho parte de reflexões oriundas da nossa atuação como técnicoantropólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (Caetano Sordi) e assessor jurídico voluntário da retomada kaingang Goj Veso (Jhonatan Pereira) em um processo de identificação e cadastramento de um sítio arqueológico pré-colonial na Região do Alto Uruguai, divisa entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em 2019, ao iniciarem uma obra de escavação para silagem, empregados de uma propriedade rural do município de Iraí se depararam com vestígios de um sepultamento de tradição tupiguarani, composto por artefatos de cerâmica e uma ossada. Estabelecidos a poucos metros do achado, do outro lado de uma rodovia federal, os membros da comunidade Goj Veso passaram a zelar pela segurança do sítio arqueológico e tomaram a dianteira na interlocução com o poder público e a imprensa para sua devida identificação e cadastramento junto aos bancos de dados oficiais. A partir dessa experiência e seus desdobramentos locais e institucionais, procuraremos refletir sobre os usos e limites dos instrumentos patrimoniais para o reconhecimento e a garantia dos direitos culturais dos povos indígenas, especialmente em territórios marcados por conflitos fundiários e processos de expropriação de longa duração. Em especial, procuraremos destacar as distintas arenas de tradução que foram acionadas sobre este caso particular, entre lideranças indígenas, operadores do judiciário e diferentes áreas técnicas do patrimônio cultural, como arqueologia e antropologia.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Arqueologia; Povos Indígenas

A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos dedicados à cultura (Art. 215 e 216), não apenas pluralizou os instrumentos de reconhecimento do patrimônio cultural brasileiro, como também consolidou o entendimento de que é dever do Estado promover e proteger os bens de natureza material e imaterial que sejam "portadores de referência à identidade, à ação e à memória *dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*", diversificando, portanto, o conjunto de agentes sociais legitimados a enunciar suas demandas por cidadania em termos patrimoniais (Fonseca, 2005; Ferreira Filho,

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

2015). Se é verdade que a inclusão de vozes outrora marginalizadas tem se dado, com mais destaque, no âmbito do patrimônio imaterial, sobretudo a partir do Decreto 3.551/2000, cada vez mais os processos de identificação, reconhecimento e proteção dos bens culturais materiais tem sido objeto de reivindicações por parte de diferentes grupos sociais. Em diversos exemplos recentes, como as disputas envolvendo o sítio arqueológico do Cais do Valongo no Rio de Janeiro (Carneiro e Pinheiro, 2015), e alguns nem tão recentes assim, como a patrimonialização do terreiro da Casa Branca em Salvador (Velho, 2006), essas disputas tem tensionando o caráter supostamente mais "objetivo" que regeria os instrumentos do tombamento e da proteção de bens arqueológicos em comparação ao registro do patrimônio imaterial, conforme o senso comum que ainda rege a divisão do trabalho entre arquitetos, arqueólogos e antropólogos nos órgãos oficiais de patrimônio cultural.

Nesse sentido, um passo importante no sentido da incorporação de alguns princípios já consagrados no domínio do patrimônio imaterial para o universo dos bens materiais, foi a promulgação, em 2018, da nova Política de Patrimônio Cultural Material (PPCM) do IPHAN, por meio da Portaria n. 375/2018 (IPHAN, 2018). Entre os princípios estipulados pela nova política, destacam-se o da indissociabilidade, segundo o qual "não deve haver separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e as comunidades que os tem como referência" e da ressignificação, isto é, o reconhecimento de que "constantemente novos significados são atribuídos ao patrimônio cultural material que, em consequência, deve ser entendido para além de um registro do passado".

Este último princípio, em especial, tem se destacado como um elemento importante para se refletir sobre as relações estabelecidas entre grupos indígenas e bens arqueológicos no Brasil, assim como as demandas indígenas por maior protagonismo na gestão e salvaguarda *in loco* deste patrimônio, para além de uma perspectiva estática e musealizada. Com relação a este ponto, Bezerra (2012) nota que:

A existência de sítios arqueológicos é estabelecida por uma categoria de especialistas – os arqueólogos, que trabalhando sob a licença do Estado atestam, ou não, estas ocorrências. Essas verificações se orientam por critérios objetivos próprios de toda investigação científica, mas nem por isso imunes ao contexto em que se inserem. Se por um lado, a pesquisa arqueológica não pode renunciar ao empirismo, por outro, sua prática não pode abstrair de uma perspectiva reflexiva crítica sobre a construção do conhecimento arqueológico e o seu impacto no cotidiano de comunidades locais (p. 77).

No caso dos povos indígenas, o contexto no qual a descoberta, a identificação e a proteção de bens arqueológicos se insere é, em muitos casos, o de disputas e reivindicações por território, nos quais a presença de vestígios arqueológicos torna-se relevante para as lutas simbólicas e políticas travadas pelas comunidades. Deste modo, Bezerra (2012, p. 77) entende que nas lutas pelos seus direitos territoriais, o patrimônio arqueológico tem sido percebido pelos povos indígenas "como sinal diacrítico nos processos de auto representação". Isto é, as "evidências arqueológicas têm constituído uma espécie de substrato material do universo mítico" destes povos, e, mesmo quando não denotativas de relações diretas de ancestralidade com os povos do passado, essas evidências tem sido mobilizadas como "recurso político legítimo" na afirmação de uma identidade étnica e cultural indígena no presente.

É a partir dessas ponderações que pretendemos, nessa apresentação, refletir sobre uma situação decorrente da nossa atuação como técnico-antropólogo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), cargo que ocupei entre 2019 e 2022 (Caetano), e assessor jurídico voluntário da retomada kaingang Goj Veso (Jhonatan) em um processo de identificação e cadastramento de um sítio arqueológico pré-colonial na Região do Alto Uruguai, município de Iraí, na divisa fluvial entre Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Primeiramente, relataremos o processo interno de diálogo entre as áreas de arqueologia e antropologia da Superintendência Estadual do IPHAN no RS em torno do modo mais adequado de conduzir a demanda, a partir das provocações encaminhadas pelo Ministério Público Federal, imprensa local e a própria comunidade Goj Veso. Esse diálogo, compreendemos, é ilustrativo das relações entre as diferentes áreas profissionais que atuam hoje no campo patrimonial, tendo a divisão entre patrimônio material e imaterial como uma espécie de princípio organizador das responsabilidades e perspectivas mútuas.

Em seguida, relataremos como se deu o protagonismo dos indígenas na mobilização do poder público e da imprensa para a devida identificação e cadastramento do sítio junto aos bancos de dados oficiais, tendo como pano de fundo, as ressonâncias (Gonçalves, 2005) desse processo com contexto histórico mais amplo de contato e espoliação territorial e cosmológica dos povos indígenas no Alto Uruguai. Por fim, procuraremos refletir sobre essa experiência a partir dos usos e limites dos instrumentos patrimoniais para o reconhecimento e a garantia dos direitos culturais dos povos

originários, especialmente em territórios marcados por conflitos fundiários e processos de expropriação de longa duração.

Em 04/06/2019, um repórter do jornal *O Alto Uruguai*, de Frederico Westphalen (RS), enviou um email ao IPHAN/RS solicitando informações sobre um achado arqueológico fortuito que teria acontecido nos dias anteriores em uma propriedade rural da cidade de Iraí. Após manifestação de desconhecimento do caso por parte do IPHAN, o mesmo repórter encaminhou algumas fotografias do sítio encontrado, que foram imediatamente identificadas pelos arqueólogos da Superintendência como um sepultamento de tradição tupi-guarani. Na sequência, o IPHAN/RS enviou um ofício ao Centro Nacional de Arqueologia (CNA), em Brasília, comunicando o fato e requerendo orientações. O CNA, então, recomendou ao IPHAN/RS que notificasse o proprietário da existência de sítio arqueológico e que realizasse vistoria técnica na área tendo em vista seu registro junto ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA).

Até este momento, o caso havia sido tratado inteiramente pelo núcleo de arqueologia da Superintendência, sem que a área de antropologia, de ordinário voltada para a instrução de processos no âmbito do patrimônio imaterial, fosse instada a se manifestar pela coordenação técnica. Neste meio tempo, entretanto, a Procuradoria da República em Palmeira das Missões (RS), no dia 15/06/2019, encaminhou ao IPHAN uma Notícia de fato, protocolada junto ao MPF pelos Caciques Isaías Jacinto da Rosa e Luiz Salvador, líderes, respectivamente, da retomada Goj Veso, em Iraí, e da Terra Indígena Rio dos Índios, em Vicente Dutra (RS).

A Notícia de Fato informava sobre o abandono da propriedade por parte do caseiro responsável pelo achado, o interesse dos indígenas da aldeia Goj Veso pelo sepultamento e, mais importante, a atuação destes na proteção informal do sítio, por meio de revezamento, de modo a prevenir possíveis furtos e extravios. Além disso, no dia 29/06/2019, *O Alto Uruguai* publicou outra reportagem sobre o caso, em que relatava a realização de um "ritual xamânico" no local e registrando o interesse das lideranças Kaingang no salvamento do material pelos "órgãos competentes". A partir deste momento, então, estabeleceu-se um diálogo entre os núcleos de arqueologia e antropologia da Superintendência, tendo em vista o interesse dos indígenas sobre o sítio e sua atuação na proteção provisória do mesmo.

Além de orientações junto à área de antropologia sobre como proceder, dado o caráter *sui generis* da situação e o precedente envolvendo os Munduruku (Pugliese Jr. e Vale, 2015) intrigava ao arqueólogo responsável pelo caso qual seria o interesse de indígenas da etnia Kaingang em um sepultamento secundário que, por sua identificação preliminar por meio de fotografias, apresentava características de tradição tupi-guarani. Coube a mim, então, oferecer ao colega uma interpretação preliminar e ainda intuitiva – isto é, desprovida de maiores aportes etnográficos concretos – sobre o possível caráter diacrítico (Bezerra, 2012) do achado arqueológico para a afirmação de uma identidade indígena local em um contexto relacional e não absoluto (Barth, 1998). Isto é, contrastivo, em primeiro plano, não entre as etnias indígenas em si, mas com a apropriação branca, não-indígena, daquele mesmo território.

De todo modo, antes de destacar-nos a campo, a Superintendência entendeu ser prudente solicitar informações junto à FUNAI sobre a situação da área enquanto reivindicação – até aquele momento, não se sabia ao certo se o sítio se encontrava dentro de território pretendido pela comunidade ou fora – e demais orientações que fossem pertinentes à instrução do processo. Em resposta, a Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo informou que não havia sido apresentada qualquer demanda territorial "especificamente relacionada à área onde se situava o referido sítio arqueológico". No entanto, comunicou que no município de Iraí existiam duas comunidades Kaingang, sendo uma delas a Terra Indígena de Iraí, já demarcada, e a outra, a retomada Goj Veso, instalada em uma área cedida pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Assim, de modo a atender às recomendações do CNA, reforçada pela demanda do Ministério Público, da imprensa local e dos indígenas, eu e o arqueólogo responsável sugerimos à Superintendência que autorizasse nosso destacamento para a região, o que ocorreu entre os dias 23 e 26 de setembro de 2019. Para melhor compreensão da situação e do interesse dos indígenas no sítio, estabeleci contato telefônico com Jhonatan, que atuava, então, como assessor jurídico voluntário da comunidade Goj Veso e havia mediado o contato entre as lideranças indígenas e o Ministério Público, resultando na Notícia de Fato encaminhada ao IPHAN.

Durante a vistoria, estivemos na aldeia Goj Veso por quatro vezes: em 23/09, ao chegarmos em Iraí; pela manhã do dia 24, antes da vistoria preliminar efetuada pelo arqueólogo no local do achado; pela tarde deste mesmo dia, para almoçar; e pela tarde do dia 25/09, antes de embarcarmos em direção a uma ilha fluvial do Rio Uruguai onde

vários testemunhos alegaram ser frequentes achados arqueológicos semelhantes aos encontrados no sítio. Destas vistorias, sempre acompanhadas pelas lideranças indígenas, que serviram de guias e intérpretes da paisagem aos técnicos do IPHAN, resultou a identificação e o cadastramento dos sítios Goj Veso I e II, incluídos no CNSA em outubro de 2019.

O Sítio Goj Veso I corresponde ao achado original, localizado na margem gaúcha do Rio Uruguai, próximo à retomada Kaingang. O Sítio Goj Veso II, por sua vez, está localizado na margem catarinense, município de Palmitos, ambos classificados em suas fichas como "sepultamentos tupi-guarani associados a material cerâmico corrugado, escovado e policrômico da mesma tradição, e a material lítico lascado (bifaces e pontas de flecha)".

Os Kaingang são um grupo indígena do tronco Macro-Jê, compondo com os Xokleng o grupo de sociedades Jê meridionais. Atualmente, vivem espalhados em mais de trinta Terras Indígenas, que representam uma pequena parcela de seus territórios tradicionais (ISA, 2019). Historicamente, tem habitado as áreas de planalto e floresta ombrófila mista do sul do Brasil (Crépau, 1997; Rosa, 2005). A aldeia Goj Veso está localizada às margens da BR 386, ocupando as instalações de uma antiga escola agrícola e outras residências próximas. A comunidade é formada por cerca de 150 pessoas, reunidas em 30 famílias, que subsistem da produção e venda de artesanato, bem como de benefícios estatais. A propriedade onde se encontra o sítio arqueológico, por sua vez, é lindeira à área retomada pela comunidade, sendo destinada à produção agrícola e à criação de gado.

Por estar localizada na exata confluência entre os rios Uruguai e da Várzea, a propriedade sobrepõe-se a uma referência cultural importante para a territorialidade tradicional dos Kaingang. De fato, o próprio nome da retomada, Goj Veso, alude à geografia local, uma vez que significa "encontro das águas" em seu idioma. Conforme o relato do Cacique Luiz Salvador, tratar-se-ia do limite extremo-noroeste do antigo Aldeamento Nonoai, criado ainda no Segundo Reinado, por determinação do Governo Provincial gaúcho. O Relatório Antropológico de Identificação da TI de Iraí (FUNAI, 1985), inclusive, registrava a presença de duas aldeias nas proximidades da atual sede municipal, "uma na margem catarinense [do Rio Uruguai], pouco acima da barra do

Lageado das Farinhas, mais ou menos na área da ilha Redonda; outra, *na barra do Rio da Várzea*", isto é, no exato local do achado arqueológico.

Não obstante, a ocupação colonial não tardaria a avançar sobre este território. Em 1917, a Comisso de Terras e Colonização de Palmeira das Missões, sob a direção do engenheiro Frederico Westphalen, determinou a exploração das matas em torno das "Águas de Mel" - como então se denominava Iraí - e a abertura de uma conexão rodoviária com o núcleo povoador. Posteriormente, em 1919, outro membro da família Westphalen construiu o primeiro hotel próximo às fontes hidrominerais do Rio do Mel, dando início à atividade econômica que viria a caracterizar a cidade daí para frente. Neste sentido, não há equívoco em sublinhar que o processo de formação da contemporânea cidade de Iraí se deu em detrimento de seus ocupantes originários, os quais, por outro lado, nunca deixaram de habitá-lo e reivindicá-lo (Tedesco, 2012).

As comunidades indígenas com territórios já consolidados nas microrregiões do Alto Uruguai e Planalto Médio do estado do Rio Grande do Sul, bem como aquelas que se encontram em processos de retomada e de reconhecimento estatal, convivem em meio à conflitos não só de cunho racial presente no meio urbano e campesino, mas também numa luta contra a miséria estrutural a que são submetidos. Miséria essa provocada pelo latifúndio, pela monocultura da soja presente naquelas microrregiões e pela omissão estatal que, somado às demais problemáticas, os marginalizam de maneira preocupante. Os membros da comunidade indígena Goj Veso que deram início à luta pela preservação e reconhecimento dos sítios arqueológicos Goj Veso I e II tem total relação com este histórico de instabilidade, sofrimento e desalento a que todos os povos originários do Brasil ainda estão sendo submetidos.

Com efeito, as primeiras doze famílias que deram vida à ora abandonada estrutura pertencente à UFSM, chegam no local fugindo de outra retomada, denominado Campo do Meio, no município de Gentil (RS), e que fora palco de ameaças e ações criminosas que através de dois atentados buscaram dar cabo à vida do então líder daquela retomada, e atual Cacique da comunidade Goj Veso, Sr. Isaías, de quem partiu, também, o primeiro passo para cobrar das autoridades competentes ações que buscassem proteger o enterramento ancestral que fora descoberto. Dado o histórico de invisiblização e perseguição aos indígenas na região, havia o temor pela ocorrência do vilipêndio e da

depredação do local, detalhe que logo adiante fora identificado pelo sumiço de pedaços de cerâmica bem como por partes da ossada que ali se encontravam.

Uma vez formado o grupo de diálogo entre as lideranças indígenas, Luiz Salvador, Cacique na TI Rio dos Índios – e que também possui ancestralidade Guarani e Xokleng pelo lado materno - foi peça chave para a realização de todas as futuras articulações, não somente junto aos órgãos estatais, mas também com a comunidade ali presente, pois fora ele que realizou os dois importantes rituais no local do sítio Goj Veso I, retratados e publicados em vídeo e jornal impresso pela imprensa regional. Depois que passou a ser consenso entre os membros da comunidade Goj Veso e seus aliados a necessidade de preservar o achado, estabeleceu-se na retomada um sistema de proteção do sítio até a vinda do IPHAN, pelo qual foram delegados jovens indígenas para vigiá-lo em turnos. É importante ressaltar que após o achado do sepultamento, a propriedade foi abandonada pelo seu caseiro, deixando o sítio vulnerável às inúmeras cabeças de gado, que ali eram criadas a pasto.

A decisão de notificar o Ministério Público se deu após o envio de inúmeros ofícios à FUNAI, que não se mobilizou de maneira administrativa para apoiar a causa da comunidade em reconhecer o sítio arqueológico como local sagrado e necessário de respaldo e atenção pelas autoridades estatais. As lideranças indígenas contaram, então, o Prof. José Otávio Catafesto de Souza, coordenador do Núcleo de Antropologia das Sociedades Indígenas e Tradicionais (NIT) da UFRGS, que sugeriu como necessário e obrigatório, para o devido processo de reconhecimento daquele local como sítio arqueológico, a realização de contato com o IPHAN. Todavia, a demora na resposta administrativa por parte deste órgão, conforme relatado anteriormente, fez com que os indígenas buscassem uma atitude mais severa, isto é, que obrigasse os referidos órgãos estatais a cumprirem as suas respectivas funções. Deste modo, procedeu-se com o contato junto ao MPF (Ministério Público Federal) situado em Palmeira das Missões/RS.

Após a realização de uma reunião presencial entre os dois líderes Kaingang e a então responsável por aquela Procuradoria, houve uma esperança material de que o sítio arqueológico passasse de fato a vir ser reconhecido e seus artefatos arqueológicos passassem a ser salvaguardados e preservados. Cerca de trinta dias após a realização desta articulada mobilização junto ao MPF, fora aberto o inquérito civil, o qual obrigou o IPHAN a realizar, através de antropólogo e arqueólogo, o estudo da área, do interesse da

comunidade indígena no sepultamento e, por fim, a salvaguarda dos artefatos arqueológicos, que foram encaminhados até a sede do IPHAN em Porto Alegre.

Esta experiência deixou explicitada a grande capacidade de luta, articulação e organização social que os povos originários desempenham no seu cotidiano, pois, mesmo com a grande limitação estrutural a que estão submetidos de maneira criminosa e opressora, encontram meios de salvaguardar memória material e imaterial de seus antepassados, e pela terra, que para eles, não é motivo de detenção rentista ou burguesa, mas sim, é um local sagrado, visto pela cosmovisão como parte do seu ser, sendo o território, a única garantia às futuras gerações que são a esperança de inúmeros coletivos e etnias para a real total libertação das amarras que o estado e também o direito juspositivista brasileiro insistem em continuar a integrar a projetos de vida que o façam desaparecer.

No contexto em que vivem os povos indígenas do Alto Uruguai, os processos de construção e atribuição de etnicidade são muito condicionados pelas tensões entre os povos indígenas e a sociedade englobante, que tende a caracterizá-los indistintamente como "índios" ou mesmo "bugres", malgrada a permanência de termo tão eivado de preconceito etnocêntrico (Tedesco, 2012). Da mesma forma, os Kaingang do Alto Uruguai cultivam uma memória oral de longa coabitação histórica com os Guarani e os Xokleng em um mesmo território, seja por narrativas de conflito e conquista, seja por relatos de casamentos interétnicos, que teriam se tornado cada vez mais comuns com o passar do tempo.

No processo de identificação dos sítios Goj Veso I e II, foi possível verificar que esta memória oral de uma ocupação indígena multiétnica do território do Alto Uruguai fornece o horizonte a partir do qual os Kaingang formulam suas próprias hipóteses sobre o material encontrado e as circunstâncias do sepultamento no presente. Assim, os padrões decorativos dos vestígios cerâmicos encontrados foram relacionados pelos indígenas aos grafismos associados às metades exogâmicas (*kamé* e *kairu-kré*) que estruturam a sociocosmologia dualista dos Kaingáng (Silva, 2002; Crépeau, 1997). Ainda que esta relação seja controversa do ponto de vista dos conhecimentos arqueológicos formais – como bem denotou o estranhamento inicial do arqueólogo do IPHAN com o interesse de

um grupo jê por um sítio tupi-guarani -, há grande interesse por parte dos indígenas na realização de pesquisas e novas prospecções no sítio, haja vista as expectativas que nutrem sobre novos conhecimentos a respeito de seus antepassados em um contexto mais geral de retomada de saberes tradicionais e xamânicos para fins de afirmação cultural (Maréchal e Hermann, 2018).

Em suma, percebe-se que o achado fortuito do sepultamento em propriedade vizinha à área onde está a retomada Goj Veso foi um acontecimento de grande vulto para os membros da comunidade, ao qual atribuem forte significado identitário. A presença de testemunhos materiais pré-coloniais em território já identificado como sagrado, reforça seu estatuto de referência cultural para esta comunidade, aspecto que os técnicos do IPHAN procuraram ressaltar ao sugerir, a pedido da comunidade, que os sítios fossem denominados no CSNA em alusão à toponímia Kaingang.

Referências

BARTH, Frederik. "Grupos étnicos e suas fronteiras". In: Poutignat, Philippe; Streiff-Fenart, Jocelyne. *Teoriasda etnicidade*. São Paulo: Editora da Unesp, 1998, pp. 185-228.

BEZERRA, Marcia. "Sempre quando passa alguma coisa, deixa rastro: um breve ensaio sobre patrimônio arqueológico e povos indígenas". *Revista de Arqueologia*, v. 24, n. 1, 2012.

CARBONERA, Miram *et al.* "Uma deposição funerária Guarani no alto rio Uruguai, Santa Catarina: escavação eobtenção de dados dos perfis funerário e biológico". *Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.*, Belém, v.13, n. 3, p. 625-644, set.-dez. 2018.

CARNEIRO, Sandra S.; PINHEIRO, Márcia L. "Cais do Valongo: patrimonialização de locais, objetos e herança africana". *Relig. Soc.*, v. 35, n. 2, 2015.

CRÉPEAU, Robert. "Mito e ritual entre os índios kaingang do Brasil Meridional". *Horiz. Antr.*, v. 3, n. 6, pp. 173-186, 1997.

FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil. 2ª edição, Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MINC-IPHAN, 2005.

FUNAI. Relatório Antropológico de Identificação da Área Indígena de Iraí. Porto Alegre: FUNAI, 1985.

GONÇALVES, José Reginaldo. "Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios". *Horiz. Antrop.*, v. 11, n. 23, 2005.

IPHAN. Nota Técnica n. 30/2019/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS. "Vistoria arqueológica à região de confluência do Rio da Várzea com o Rio Uruguai – Goj Veso, município de Iraí/RS". Porto Alegre: IPHAN, 2019.

_____. Nota Técnica n. 21/2019/COTEC IPHAN-RS/IPHAN-RS. "Acerca do interesse da comunidade kaingang Goj Veso no sítio arqueológico descoberto em Iraí (RS)". Porto Alegre: IPHAN, 2019.

. Portaria n. 375, de 19 de setembro de 2018. Brasília: IPHAN, 2018.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). "Povos Indígenas do Brasil: Kaingang". Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Kaingang. Acessado em 25/08/2022.

MARÉCHAL, Clementne; HERMANN, Herbert. "O xamanismo kaingang coo potência decolonizadora". *Horiz. Antr.*, Porto Alegre, ano 24, n. 51, pp. 339-370, 2018.

PUGLIESE Jr., Francisco A.; VALLE, Raoni B. M. "A gestão do patrimônio arqueológico em territórios indígenas: a resistência munduruku e a preservação do patrimônio cultural frente ao licenciamento ambiental de empreendimentos em territórios tradicionalmente ocupados". *Revista de Arqueologia*, v. 28, n. 1, 2015.

SILVA, Sergio Baptsta da. "Dualismo e cosmologia kaingang: o xamã e o domínio da floresta". *Horiz. Antr.*, Porto Alegre, ano 8, n. 18, pp. 189-209, 2002.

TEDESCO, João Carlos. "O 'Conflito de Nonoai': um marco na história das lutas pela terra no Rio Grande doSul - 1978-1982". João Pessoa, *Revista de História*, jan.-jun., 2012.

VELHO, Gilberto. "Patrimônio, negociação e conflito". Mana, v. 12, n. 1, 2006.